



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, de 26 de junho de 2014.

"Dá nova redação aos artigos 77 e 109, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O caput do art. 77 da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração."

Art. 2º. O art. 109 da Lei Complementar 64 de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 - As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, por moléstia ou por outro motivo justificado, no 1º (primeiro) dia em que o servidor comparecer ao serviço."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 26 de junho de 2014, 453º Da Fundação da Cidade, e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO JACINTO

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização - Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

ANTONIO DONIZETE DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração Geral